



Diário Oficial

Eletrônico do Município de Goianorte-TO

Lei Municipal nº 074, de 23 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

03 de Maio de 2022.

Terça-feira, Ano VI – Nº 253

ATOS DO PODER EXECUTIVO

LEIS MUNICIPAIS

LEI MUNICIPAL Nº 155/2022
02 de maio de 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NA FORMA DO ARTIGO 66, X DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEIS DE PARTICULARES DESTINADOS A CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante a realização de processo de compra, os bens imóveis abaixo descritos:

I – Imóvel urbano constituído pelos lotes nº 18 e 19 da Quadra 82, com área total de 725,16 metros quadrados, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Goianorte –TO sob a matrícula nº 1582, localizados na Rua 07 de Setembro, os quais pertencem ao senhor IONALDO GOMES MOREIRA, CPF- 351.617.591-34, imóveis avaliados em R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais) conforme laudo de avaliação em anexo.

II – Imóvel urbano constituído pelo lote nº 02 da Quadra 41, com área total de 410,10 metros quadrados, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Goianorte –TO sob a matrícula nº 660, localizados na Rua 07 Maranhão, o qual pertencem a senhora TAIZA MOREIRA DA SILVA, CPF- 050.908.311-06, imóvel avaliado em R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais) conforme laudo de avaliação em anexo.

Art. 2º. Os imóveis acima descritos serão adquiridos para fins de utilidade pública e os valores a serem pagos foram apurados mediante laudos e pareceres emitidos por profissionais da área em conjunto com pesquisa de mercado sobre os preços praticados na região na época da aquisição.

Art. 3º. Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra dos imóveis acima descritos, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal N.º: 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo se necessário, autorizado a abrir na Divisão de Contabilidade crédito adicional especial para suportar as despesas decorrentes do pagamento da aquisição do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º. Os recursos destinados ao pagamento dos imóveis adquiridos serão consignados em dotações próprias dentro do orçamento vigente do exercício financeiro em que ocorrer o a compra.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique, cumpra-se.

Maria de Jesus Amaro de Oliveira Parente

Prefeita Municipal de Goianorte – TO

LEI MUNICIPAL Nº 156/2022
02 de maio de 2022.

“Autoriza o executivo a investir recursos do Município na construção

de pontilhões (mata burros) em ramais de estradas vicinais municipais particulares”

A PREFEITA DE GOIANORTE Faz saber que a Câmara Municipal de GOIANORTE decreta e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o executivo municipal autorizado a investir recursos do orçamento municipal para construção de pontilhões em ramais de estradas vicinais dentro de propriedades particulares mediante contrapartida do proprietário do imóvel atendido.

Art. 2º. Fica estipulado uma contrapartida de 30% (trinta por cento) do valor total do projeto ao proprietário do imóvel, sendo o restante arcado pelo tesouro municipal.

Art. 3º Caberá à Secretaria Municipal de obras e Infra Estrutura o levantamento e indicação dos locais onde serão construídas as obras.

Art. 4º - Em caso de necessidade o executivo editará norma complementar para regulamentar a execução dos projetos.

Art. 5º- Os recursos destinados à execução do projeto serão consignados em dotações próprias dentro do orçamento vigente do exercício financeiro em que ocorrer o a execução.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianorte Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de maio de 2022.

Publique, cumpra – se.

Maria de Jesus Amaro de Oliveira Parente

Prefeita Municipal de Goianorte – TO



Diário Oficial

Eletrônico do Município de Goianorte-TO

Lei Municipal nº 074, de 23 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

03 de Maio de 2022.

Terça-feira, Ano VI – Nº 253

LEI MUNICIPAL Nº 157/2022 02 de maio de 2022.

“Autoriza o executivo a investir recursos próprios na reforma do prédio da Câmara Municipal de Vereadores e determina as providências necessárias”

A PREFEITA DE GOIANORTE Faz saber que a Câmara Municipal de GOIANORTE decreta e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o executivo municipal através de termo de cooperação, autorizado a investir o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) dos recursos próprios do tesouro municipal em obra de reforma do prédio da Câmara Municipal de Vereadores de Goianorte -TO.

Art. 2º. A liberação dos recursos ficará condicionada a apresentação do projeto de engenharia e arquitetura da obra à Secretaria Municipal de Administração bem como a comprovação da contratação da obra.

Art. 3º- Termo de cooperação assinado entre o executivo e o legislativo estabelecerão as regras e formas de pagamento do valor autorizado.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianorte Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de maio de 2022.

Publique, cumpra – se.

Maria de Jesus Amaro de Oliveira
Parente
Prefeita Municipal de Goianorte – TO.

LEI MUNICIPAL Nº 158/2022 02 de maio de 2022.

“Autoriza o executivo a fazer doações de bens móveis para APAE de Goianorte - TO e dá providências”

A PREFEITA DE GOIANORTE Faz saber que a Câmara Municipal de GOIANORTE decreta e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o executivo municipal autorizado a fazer doações de bens móveis para a APAE – Associação de Pais e Amigos do excepcional de Goianorte -TO até o limite de R\$ 33.000,00 (Trinta e três mil reais).

Art. 2º. A aquisição dos bens ficará por conta do Município através de processo regular de aquisição e a doação ocorrerá por meio de termo de doação devidamente chancelado pelo executivo e pelo representante da APAE.

Art. 3º- Os recursos destinados à aquisição dos bens serão consignados em dotações próprias do tesouro municipal dentro do orçamento vigente do exercício financeiro em que ocorrer a aquisição.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições contrárias.

Gabinete da Prefeita Municipal de Goianorte Estado do Tocantins, aos 02 dias do mês de maio de 2022.

Publique, cumpra – se.

Maria de Jesus Amaro de Oliveira
Parente
Prefeita Municipal de Goianorte –TO

LEI MUNICIPAL Nº 159/2022 02 de maio de 2022.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANORTE, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e Constituição Federal faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GOIANORTE, ESTADO DO TOCANTINS, APROVA, e Eu, SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizada a abertura de crédito especial, na função programática especificada a seguir, com a criação do elemento de despesa respectivo, referente a Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual de 2022 e Plano Plurianual 2022/2025 e suas alterações:

Secretaria de Agricultura

03.05.20.606.4541.1.491 - **MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES, ESPAÇO PÚBLICO E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL - 4.4.90.51 R\$ 400.000,00**

03.05.20.606.4509.1.186 – **CONSTRUÇÃO/REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PARQUE DE EXPOSIÇÃO - 4.4.90.51 R\$ 500.000,00**

Secretaria de Esporte, Cultura e Turismo

CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE ESPAÇOS ESPORTIVOS - 4.4.90.51 R\$ 4.000.000,00

Secretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos

03.13.18.541.4505.1.491 - **MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES, ESPAÇO PÚBLICO E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL - 4.4.90.51 R\$ 1.000.000,00**

Secretaria de Transportes e Obras
03.14.15.452.4536.1.500 - **IMPLANTAÇÃO E INSTALAÇÃO DE REDE ELÉTRICA URB. E RURAL**



Diário Oficial Eletrônico do Município de Goianorte-TO

Lei Municipal nº 074, de 23 de junho de 2017

03 de Maio de 2022.

Terça-feira, Ano VI – Nº 253

PODER EXECUTIVO

4.4.90.51 - R\$ 600.000,00

03.14.15.451.4534.1.471 - *CONSTRUÇÃO, EDIFICAÇÃO, ESPAÇOS PÚBLICOS E INFRAESTRUTURA URBANA RURAL* - 4.4.90.51 - R\$ 4.000.000,00

MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES E OBRAS - 3.3.90.39 - R\$ 500.000,00

03.14.15.451.4541.1.491 - *MANUTENÇÃO DE EDIFICAÇÕES, ESPAÇO PÚBLICO E SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA URBANA E RURAL* - 4.4.90.51 - R\$ 2.000.000,00

Fundo de Assistência Social

04.04.08.244.4551.2.479 - *REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CRAS* - 4.4.90.51 - R\$ 400.000,00

Fundo Municipal Saúde

05.17.10.301.4544.1.485 - *CONST/AMPL/REF DE UNIDADE DE SAÚDE* - 4.4.90.51 - R\$ 1.800.000,00

Secretaria Municipal de Educação:

06.06.12.361.4523.1.498 - *CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE ENSINO* - 4.4.90.51 - R\$1.300.000,00

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto constante do art.1º, serão utilizados os recursos referentes excesso de arrecadação da seguinte fonte:

1.708.0000.000000 - *Transferência da União dos Recursos Minerais* R\$ 16.500.000,00

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE GOIANORTE, aos dois dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois.

MARIA DE JESUS AMARO DE OLIVEIRA PARENTE
Prefeita Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 160/2022
02 de maio de 2022.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL NA FORMA DO ARTIGO 66, X DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL A ADQUIRIR IMÓVEIS DE PARTICULARES DESTINADOS A CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir, mediante a realização de processo de compra, os bens imóveis abaixo descritos:

I – Imóvel urbano constituído pelo lote nº 02-B da Quadra 72-A, com área total de 3.663,23 metros quadrados, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Goianorte –TO sob a matrícula nº 2.251, localizado no Setor Central 2ª etapa, na Avenida Araguaia, o qual pertencem ao senhor MARCIEL LACERDA PINTO, CPF- 000.852.681-86, imóvel avaliados em R\$ 70.000,00 (Setenta mil reais) conforme laudo de avaliação em anexo.

II – Imóvel urbano constituído pelo lote nº 02-A da Quadra 72-A, com área total de 2400,00 metros quadrados, registrado no Cartório de Registro de Imóveis da cidade de Goianorte –TO sob a matrícula nº 2.177, localizados no setor Central 2ª etapa, na Avenida Araguaia, o qual pertencem ao senhor RAIMUNDO DE DEUS FARIAS LEITE, CPF-645.244.001-25, imóvel avaliado em R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) conforme laudo de avaliação em anexo.

Art. 2º. Os imóveis acima descritos serão adquiridos para fins de utilidade pública e os valores a serem pagos foram apurados mediante

laudos e pareceres emitidos por profissionais da área em conjunto com pesquisa de mercado sobre os preços praticados na região na época da aquisição.

Art. 3º. Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra dos imóveis acima descritos, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal N.º: 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Art. 4º. Fica o Poder Executivo se necessário, autorizado a abrir na Divisão de Contabilidade crédito adicional especial para suportar as despesas decorrentes do pagamento da aquisição do imóvel descrito no artigo 1º desta Lei.

Art. 5º. Os recursos destinados ao pagamento dos imóveis adquiridos serão consignados em dotações próprias dentro do orçamento vigente do exercício financeiro em que ocorrer o a compra.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

Publique, cumpra-se.

MARIA DE JESUS AMARO DE OLIVEIRA PARENTE
Prefeita Municipal de Goianorte -TO.

INFORMATIVO



Diário Oficial
Eletrônico do Município de Goianorte-TO
Lei Municipal nº 074, de 23 de junho de 2017

PODER EXECUTIVO

Maria de Jesus Amaro de Oliveira Parente
Prefeita Municipal

Jubiane Alves de Sousa Lopes
Sec. Mul. Adm. Planejamento e Comunicação

Pedro Barbosa Pires
Diretor de Gabinete, Patrimônio e Portal da Transparência